

Quem é o coordenador pedagógico na educação profissional da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte: uma análise documental

Who is the pedagogical coordinator in the professional education of the education network of the state of Rio Grande do Norte: a documentary analysis

Quién es el coordinador pedagógico en la formación profesional de la red estatal de educación de Rio Grande do Norte: un análisis documental

Recebido: 18/06/2023 | Revisado: 29/06/2023 | Aceitado: 03/07/2023 | Publicado: 07/07/2023

Luis Claudio Machado Ferreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1927-6878>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: luis.ferreira@escolar.ifrn.edu.br

Ana Lúcia Sarmento Henrique

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1536-7986>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: ana.henriquee@ifrn.edu.br

Resumo

A coordenação pedagógica pode ser desempenhada por um professor licenciado, graduado em pedagogia, ou em nível de pós-graduação, conforme expressa a LDB nº 9394/1996. Portanto, o presente artigo, questionando quem é o coordenador pedagógico na educação profissional da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, visa identificar a quem compete exercer tal função nessa rede. Com uma abordagem qualitativa, a metodologia adotada foi uma análise documental da referida LDB, bem como da Lei Complementar nº 585/2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da rede de ensino do estado, assim como da Lei nº 10.049/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação (2015-2025), dentre outras. Esse trabalho buscou mostrar como se deu a implantação e efetivação da EP no sistema de educação desse estado, assim como em quais alicerces nasce o profissional e a coordenação pedagógica no contexto da história do curso de pedagogia em suas regulamentações, situando a coordenação pedagógica na rede estadual de ensino, a quem compete exercer tal função e suas referidas atribuições. A análise da legislação local mostrou que a coordenação pedagógica é cargo de confiança indicado pelo diretor da escola. Além disso, não se observa, dentre o que se concebe sobre essa coordenação e as diversas atribuições propostas por Lei, a peculiaridade de uma formação e atribuição na e para a atuação na EP, sendo, por vezes, tratado de forma subsumida com o termo genérico de “profissionais da educação”.

Palavras-chave: Professor; Pedagogo; Coordenação pedagógica; Educação profissional.

Abstract

Pedagogical coordination can be carried out by a qualified teacher, with a degree in pedagogy, or at postgraduate level, as indicated in LDB nº 9394/1996. Therefore, the present article, questioning who is the pedagogical coordinator in the professional education of the education network of the State of Rio Grande do Norte, aims to identify who is responsible for the exercise of this function in the network. With a qualitative approach, the methodology adopted was a documentary analysis of the aforementioned LDB, as well as of Complementary Law nº. 585/2016, which provides for the democratic and participatory management of the State Educational Network, as well as of Law nº. 10.049 /2016, approving the National Education Plan (2015-2025), among others. This work sought to show how the implementation and effectiveness of PE in the education system of this State have taken place, as well as on which the professional and pedagogical coordination is based within the framework of the history of the pedagogy course in its regulations, placing the pedagogical coordination in the national education network, which is responsible for exercise this function and its intended powers. The analysis of local legislation has shown that pedagogical coordination is a position of trust appointed by the school director. Moreover, we do not observe, among what is conceived of this coordination and the various attributions proposed by the Law, the particularity of a formation and an attribution to and for the performance in PE, being sometimes treated in a subsumed with the generic term "education professionals".

Keywords: Teacher; Pedagogue; Pedagogical coordination; Professional education.

Resumen

La coordinación pedagógica puede ser realizada por un docente licenciado, graduado en pedagogía, o a nivel de posgrado, conforme expresa la LDB nº 9394/1996. Por lo tanto, el presente artículo, cuestionando quién es el

coordinador pedagógico en la formación profesional de la red estatal de educación de Rio Grande do Norte, tiene como objetivo identificar quién es el responsable de ejercer esa función. Con un enfoque cualitativo, la metodología adoptada fue un análisis documental de la referida LDB, así como de la Ley Complementaria n° 585/2016, que prevé la Gestión Democrática y Participativa de la red educativa estatal, así como de la Ley n° 10.049/2016, aprobar el Plan Estatal de Educación (2015-2025), entre otros. Este trabajo buscó mostrar cómo se produjo la implementación y efectividad de la EF en el sistema educativo de ese estado, así como en el cual fundamenta la coordinación profesional y pedagógica en el contexto de la historia de la carrera de pedagogía en su reglamento, ubicando la coordinación pedagógica en la red estatal de educación, a la que le corresponde ejercer esta función y sus atribuciones referidas. El análisis de la legislación local mostró que la coordinación pedagógica es un cargo de confianza designado por el director de la escuela. Además, no se observa, entre lo que se concibe sobre esta coordinación y las diversas atribuciones que propone la Ley, la peculiaridad de una formación y atribución en y para el desempeño en la EF, siendo a veces tratada de manera subsumida con el término genérico de “profesionales de la educación”.

Palabras clave: Docente; Pedagogo; Coordinación pedagógica; Educación profesional.

1. Introdução

O profissional (pedagogo/professor) licenciado e habilitado para o exercício do magistério na educação infantil, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental e para as disciplinas pedagógicas do ensino médio, passou a atuar também como coordenador pedagógico nas mais variadas modalidades do ensino, incluindo-se a Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Porém, essa nova função – especialmente frente às diversas mudanças em nossa sociedade, bem como às reformas educacionais – tem levantado discussões sobre esse agente educativo.

Para Libânio (2002), o pedagogo (professor/coordenador), com uma função além da docência, ao articular conhecimento com a ação, a teoria com a prática como um profissional com especialização para tal, é o que busca fazer em sua ação, a transposição da teoria para a prática, das diversas concepções de educação, buscando dirimir dúvidas e divergências existentes, com os demais agentes educacionais da escola.

Conforme Mate (2004, p. 17), se é nova a função do professor coordenador pedagógico na escola, os embates em torno da temática da educação não o são, pois, “discutir a identidade do professor coordenador pedagógico pode significar rever posições, resgatar experiências, retomar conflitos, fazer opções, entrar em embates, enfrentar diferenças”. Ainda segundo essa autora, é necessário que haja uma constante pesquisa sobre a identidade desse agente, cujo espaço, não parece assegurado.

Portanto, se assim é na escola de educação propedêutica, o que dizer da e na educação profissional (EP)? Conforme nos apresenta a sua própria história, a EPT vem acontecendo no país desde a colonização brasileira, passando pela República, quando são criadas, em 1909, as Escolas de Aprendizes Artífices, até os dias atuais em que é tratada no capítulo 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996) como modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, que pode ser oferecida “nos diferentes níveis de ensino tanto na educação básica, como no ensino superior – sendo possível, inclusive, ser ofertada na pós-graduação”, conforme Pegorini (2020, p. 68). Essas discussões também são pertinentes quando se trata da EPT no Rio Grande do Norte, cuja ação mais concreta relativa à essa modalidade, além da Escola de Aprendizes e Artífices, criada em 1909, como parte de uma ação federal, remonta à década de 1920, quando, sob o governo de Antônio José de Melo e Souza (1920-1923), criou-se a Escola Profissional do Alecrim, em 1922, como anexo ao Grupo Escolar Padre Miguelinho, hoje Instituto Padre Miguelinho, “[...] onde se ensinava marcenaria, sapataria, serralheria e artes gráficas.” Segundo relata Alveal et al. (2011, p. 55). Sua finalidade era promover a aprendizagem de um ofício às crianças de 10 a 13 anos, excluídas socialmente, com o objetivo de educá-las para o trabalho, retirando-as da rua. (Silva, 2014).

O presente artigo, partindo do questionamento sobre quem é o coordenador pedagógico na educação profissional da rede estadual de ensino do RN, visa identificar a quem compete exercer tal função na rede de ensino desse estado. Por isso, esse trabalho foi estruturado em duas seções. Onde buscamos mostrar como se deu a implantação e efetivação da EP no sistema de educação do estado do Rio Grande do Norte, assim como em quais alicerces nasce o profissional e a coordenação pedagógica no contexto da história do curso de pedagogia em suas regulamentações. Como também, situamos a coordenação pedagógica na

rede estadual de ensino, discutindo a quem compete exercer tal função e suas atribuições.

2. Metodologia

Um estudo sistematizado de algo, com métodos e metodologias “rigorosas”, que são caminhos que nos fazem chegar ao desejado fim, é também fazer ciência. É responder a questões e dúvidas, que podem ser dirimidas por meio da pesquisa que, conforme diz Costa (2021, p. 7), “[...] constitui a estratégia adotada pela ciência para a produção do conhecimento e se inicia com a inquietação do pesquisador, intrigado com certas questões da realidade”.

Neste sentido, buscou-se colocar esse trabalho no campo das produções científicas, por meio de uma pesquisa exploratória, do tipo qualitativa com revisão bibliográfica, tendo em vista que, independentemente do referencial teórico-metodológico adotado, e como etapa fundamental em um processo de pesquisa, faz-se necessário conhecer, por esse tipo de revisão, “[...] aquilo que a ciência já produziu, o que torna mais claras e objetivas as perguntas da pesquisa, evidenciando os resultados obtidos, além de mostrar como as pesquisas anteriores foram conduzidas e se há lacunas existentes nas hipóteses e ou pressupostos levantados na área.” (Costa, 2021, p. 9).

O caráter exploratório, do tipo qualitativa dessa pesquisa se evidencia, especialmente e respectivamente, por uma “[...] maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (Gil, 2002, p. 41); assim como por caracterizar-se como “[...] uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos” (Yin, 2001, p. 32),

Severino (2013), assim corroborar com essa pesquisa, ao explanar que a pesquisa exploratória busca levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando seu campo de trabalho, mapeando, por sua vez, as condições de manifestação desse objeto. Bem como ao explicitar que a mesma se faz qualitativa por fazer referência mais a seus fundamentos epistemológicos do que propriamente a especificidades metodológicas.

Nisso, como procedimento foi feita uma análise documental da LDB nº 9.394/1996 (Brasil, 1996), da Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino, assim como da Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação (2015-2025) do RN, dentre outras. Tendo em vista que esse tipo de análise consiste em “[...] identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica e, nesse caso, preconiza-se a utilização de uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos” (Souza, et al., 2012, p. 223). Ficando em destaque que tais documentos fazem, especificamente, menção à EPT e ao profissional que exerce essa função no lócus da pesquisa.

Para a análise dos documentos, tomou-se como referencial teórico autores como Libâneo (2002), Romanowski (2003), Mate (2004), Manfredi (2016), Pegorini (2020), Nóbrega (2022), Severo & Pimenta (2022), entre outros, haja visto que, com propriedade, norteiam e trazem significativas contribuições ao tema e assunto aqui propostos.

3. Resultados e Discussão

3.1 A Educação Profissional e o Coordenador Pedagógico: situando o problema

Nesta primeira seção, buscamos mostrar como se deu a implantação e efetivação da EP no sistema de educação do RN, assim como em quais alicerces nasce o profissional e a coordenação pedagógica no contexto da história do curso de pedagogia em suas regulamentações. Para isso, vamos discutir a educação profissional da esfera nacional à esfera estadual, para, em seguida, analisar a formação do pedagogo e sua função de coordenador.

3.1.1 A Educação Profissional: da esfera nacional à rede estadual do RN

Muitas foram e são as discussões sobre a educação profissional (EP) no decorrer da sua história. Sua existência e ação observa-se desde o período colonial, (Manfredi, 2016; Caires, 2016; Pegorini, 2020), quando da chegada dos Jesuítas ao Brasil, que trouxeram, além da educação catequética, o rompimento com a transmissão de conhecimentos profissionais por meio do manejo (observação e repetição) de ferramentas, assim como a formação profissional, ainda que informalmente, aos primeiros trabalhadores da colônia.

À época da República, por meio do Decreto nº 7.566/1909, se estabeleceu o marco nacional da Educação Profissional como política pública, com a instituição das Escolas de Aprendizes Artífices, destinadas ao ensino profissional, primário e gratuito, que tinham como uma das suas finalidades, promover a aprendizagem de um ofício a crianças excluídas socialmente, retirando-as da rua, com o objetivo de educá-las para o trabalho. (Brasil, 2022).

Além da criação, em 1909, da Escola de Aprendizes Artífices, iniciativa de âmbito federal, no Rio Grande do Norte (RN), com o Decreto n. 176, de 24 de abril de 1922, a EP começou a despontar com a criação da Escola Profissional do Alecrim, anexa ao Grupo Escolar Padre Miguelinho (hoje Instituto Padre Miguelinho), local em que se ensinava marcenaria, sapataria, serralheria e artes gráficas (Alveal et al., 2011).

O RN experimentou os reflexos de todas as mudanças de concepção e ações da educação nacional. Um momento de destaque se dá em 1971, com a Lei nº 5.692/71, que fixou as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e que, dentre as suas providências, instituiu a EP obrigatória a todos, bem como a preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno.

Por esse período, além de ensejar tímidas ações frente a EP, no RN, apenas 21 escolas ofereciam o ensino técnico profissionalizante. Enquanto na década de 1980, o ensino de 2º grau tomou corpo no Estado, mediante sua oferta em 103 escolas, houve declínio da oferta, no entanto, na primeira metade dos anos 90, com 42 escolas oferecendo essa modalidade. Com a promulgação da LDB nº 9.394/96 e o Decreto nº 2.208/97, que organizou a EP em três níveis (básico, técnico e tecnológico), se formalizou a separação entre os ensinos médio e o técnico, e a rede estadual de educação do RN arrefeceu ainda mais a oferta de cursos técnicos, passando a ofertar, em sua maioria, cursos de ensino médio propedêutico. (Silva, et al., 2020).

Por fim, nos anos 2000, houve a implementação de diversas políticas e programas federais com vistas à melhoria do Ensino Médio e da Educação Profissional no Brasil e no estado. Entre elas, podemos citar o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o Programa Brasil Profissionalizado (PBP), instituído por meio do Decreto nº 6.302/07 e do qual o RN participa desde 2008. Dentre as ações conveniadas, estavam a ampliação e/ou reforma de 109 escolas para ofertar a EP no estado, além da construção de 10 Centros Estaduais de Educação Profissional.

Nesse âmbito, se firmaram acordos por meio de convênios, resoluções e decretos, para estruturar e construir escolas que ofertassem a EP, a exemplo do Centro Educacional de Educação Profissional Senador Jesse Freire Pinto – CENEP – primeira unidade escolar específica para a formação profissional da rede estadual – em funcionamento desde 2006 –.

Destacam-se também ações por meio de leis e portarias, como a Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025), que tem como uma das suas dimensões desenvolver a formação técnica e tecnológica de nível médio.

Outro documento referente à EP foi a Portaria nº 1.321, de 26 de julho de 2018, que autoriza a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a mais cinquenta e quatro escolas pertencentes à rede estadual, colocando a EP mais uma vez, de forma mais efetiva, nas discussões estaduais sobre essa modalidade de ensino.

Mais recentemente, em junho de 2021, o governo do estado anunciou o Programa Nova Escola Potiguar (PNEP), que

contempla, em seu primeiro eixo, a criação do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN) como parte da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. A ação, que seguirá o modelo da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), compreende a construção de unidades de educação profissional em Natal, Touros, São José de Mipibu, Tangará, Santana do Matos, Jardim de Piranhas, Campo Grande, Umarizal, Alexandria, São Miguel, Mossoró e Areia Branca.

3.1.2 O Profissional: de pedagogo/professor a coordenador na educação profissional

A coordenação pedagógica (CP) se presume que deva ser exercida por um pedagogo, mas pode ser desempenhada também por um professor licenciado, graduado em pedagogia, ou em nível de pós-graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional, conforme expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB nº 9394/96, em seu artigo 64.

A formação de profissionais de educação para *administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional* para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (Brasil, 1996, n. p. grifos nossos).

Porém, a partir das atividades delegadas a esse profissional no artigo supracitado, se pergunta: o que é a coordenação? É ela o suporte técnico e auxiliar do bom desenvolvimento do trabalho pedagógico na escola? Ou é a ação pedagógica e administrativa, fiscalizadora da ação dos docentes? Existe especificidade de sua atuação na educação profissional no RN?

Para conhecer e entender a CP, de certa forma, faz-se necessário conhecer a história do Curso de Pedagogia – e a consequente formação do seu profissional – que, ao longo da sua existência, registrou algumas regulamentações no âmbito nacional.

A primeira regulamentação, em 1939, veio com o Decreto-Lei nº 1.190/1939, que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, cujo currículo vigorou por cerca de vinte e três anos. Conforme Chaves (1981, p. 47), no decorrer desses vinte e três anos, o curso se organizava em três anos de Bacharelado com mais um ano de Licenciatura (3+1), ficando seu profissional, Bacharel em Pedagogia, conhecido como um “técnico em educação” e licenciado, também, para lecionar em Escolas Normais, embora, de acordo com Chaves (1981), nunca forma definidas, de maneira precisa, suas funções.

A segunda regulamentação, ocorrida em 1962, em que o Conselho Federal de Educação (CFE) aprovou o Parecer nº 251/1962, de autoria do Professor Valnir Chagas, decorrente da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 4.024/61). Essa nova regulamentação manteve o curso de bacharelado para a formação do pedagogo, regulamentando dessa vez a licenciatura, com a extinção do esquema “3+1” propondo a formação não só do especialista, mas também a do professor do magistério, realizada em quatro anos.

A terceira regulamentação se deu em 1969, em decorrência da Reforma Universitária instituída pela Lei nº 5.540/1968, por meio do Parecer nº 252/1969, também de autoria do Professor Valnir Chagas. A partir desse dispositivo legal, o curso de Pedagogia manteve sua função de formar professores para o ensino normal, acrescida agora, porém, do encargo de formar o profissional pedagogo nas – hoje denominadas – clássicas habilitações.

No Art. 30 da Lei nº 5.540/1968, se pode ler que

[...] a formação de professores para o ensino de 2º Grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo *de especialistas destinados aos trabalhos de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação*, no âmbito de escolas e sistemas escolares far-se-á em nível superior. (Brasil, 1968, p. 7, grifo nosso).

Isso mostra que, se as funções pedagógicas ainda não estavam bem definidas, elas aqui estavam ao menos denominadas, sendo as mais conhecidas a administração, a orientação e a supervisão escolar, embora estivessem elencadas pelo menos oito, em razão das quais se ofereciam as opções curriculares de especialização. (Libâneo & Pimenta, 2002).

Romanowski (2003), fazendo menção a alguns aspectos históricos da formação e da identidade do professor, afirma que a finalidade do então curso de pedagogia era formar técnicos que contribuíssem para a estruturação do sistema educacional brasileiro, atuando em órgãos educacionais responsáveis por implementar as propostas definidas nas instâncias governamentais.

Segundo a autora,

Posteriormente, a preocupação com a formação de professores para a educação primária fez com que fosse necessário que o curso de Pedagogia englobasse também a formação de docentes para as disciplinas pedagógicas para o curso normal colegial; assim, o curso ficou constituído pela licenciatura e pela formação do bacharel nas “especificidades” da supervisão pedagógica, administração escolar, inspeção escolar e orientação educacional, continuando a preparação dos “técnicos”. (Romanowski, 2003, p. 18).

O intuito era formar um profissional especialista e professor que buscasse atender às necessidades da realidade brasileira, bem como da estruturação do sistema educacional que se configurava.

Sá (2006), identificando historicamente o surgimento das funções de orientação e supervisão no âmbito escolar, afirma que essas habilitações vieram preencher funções técnicas e ideológicas justificadas pela melhor formação dos profissionais pedagogos – o orientador, o supervisor e o administrador – com a organização do seu trabalho pedagógico, buscando atender aos parâmetros da eficiência, da racionalidade e da produtividade – modo fabril de ver a educação – para melhor seguir o mercado e a conseqüente qualidade do ensino sob a ótica capitalista, cujo interesse principal é produzir indivíduos “competentes” para o mercado de trabalho.

Sob a ótica da educação profissional, Manfredi (2016) busca explicar que, em seus contínuos, o sistema de educação escolar de uma sociedade é historicamente datado e situado, e, portanto, produto de um complexo movimento de construção e reconstrução, oriundo, por sua vez, de fatores socioeconômicos e político-culturais que definem o contexto em que os diferentes agentes sociais vão agir. Com isso, dentro do sistema de regulação e acumulação capitalista (do modelo de produção taylorista/fordista e depois o toyotista) e o seu ideário liberal, observou-se, além das primeiras noções de profissões e especializações profissionais e a divisão social do trabalho, a concepção e concretização de uma nova relação educação/trabalho além da separação entre o trabalho manual e o intelectual, sob uma nova forma de ver a sociedade. A educação profissional, nesse contexto, foi colocada em um campo de disputas, no qual há uma tensão entre a conservação dessa sociedade, constituída pela divisão de classes, e a sua superação (Frigotto, 2011; Moura, 2013).

Assim concordando, Carvalho et al. (2022), ao discorrer sobre a formação docente em educação profissional e Tecnológica, sob uma visão apoiada no materialismo histórico-dialético, coloca, nesse contexto, portanto, que uma das tarefas do docente é a legitimação do poder capitalista ou o seu combate. Este, tendo em vista saberes que visam uma formação integral, humanista, omnilateral, politécnica, em uma concepção de ser humano, de trabalho e de educação que se deseja construir.

A quarta regulamentação são as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 1/2006, (com fundamento nos Pareceres CNE/CP nº 5/2005 e nº 3/2006).

No Art. 2º dessa resolução, pode-se ler que as Diretrizes se aplicam à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam exigidos conhecimentos pedagógicos. (Brasil, 2006).

O Art. 4º, além de afirmar a docência do pedagogo nos espaços já explicitados no Art. 2º, apresenta, em seu parágrafo único, as atividades previstas para esse profissional para além da docência

[...] formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, *de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar* e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

- I - Planejamento, execução, *coordenação*, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;
- II - Planejamento, execução, *coordenação*, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;
- III - Produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares. (Brasil, 2006, p. 2, grifos nossos).

Portanto, o egresso do curso de Licenciatura em Pedagogia, de acordo com os termos das atuais DCNs, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 9.394/1996, está apto tanto para a função de docência, quanto para atuação na EP na área de serviços e apoio escolar – aqui se inclui a CP – e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Por fim, destaca-se que se encontra em implantação também, a resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a BNC-Formação, se constituindo como a quinta regulamentação ao curso de Pedagogia. Essa resolução, por sua vez, sinaliza, segundo Severo & Pimenta (2022, p. 6), uma revisão das DCNs de 2006, radicalizando as “[...] restrições decorrentes do consenso da docência como base formativa para os ingressos e egressos do curso, sob a influência de uma concepção neoficientista de educação”.

3.2 A coordenação pedagógica nos documentos legais: conhecendo o profissional na EP da rede estadual do RN

Conforme já vimos, na LDB de 1996, a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação. Acrescido a isso, o Decreto Federal nº 2.208/1997, pautado na LDB, instituiu as bases para a reforma do ensino profissional, criando uma nova institucionalidade no campo da EP no Brasil, obrigando as instituições públicas e privadas a se ajustarem às novas diretrizes.

Vale fazer menção que a reforma do ensino médio e profissional então implementada foi, de acordo com Manfredi (2016, p. 87), fruto “[...] de um processo de disputas político-ideológicas empreendidas no âmbito da sociedade brasileira.”, pois grupos se posicionavam a favor do aumento da escolaridade básica, da melhoria qualitativa da escola pública de nível fundamental e da reformulação e ampliação do sistema de ensino profissional, sem, contudo, questionar sua natureza dual (pensada e dividida por classes – burguesa x proletária); outros, postulavam a criação da escola básica unitária, sustentada pela justificativa de construção de um sistema de educação nacional integrado que propiciasse a unificação entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura. (Manfredi, 2016).

Assim, seguindo as diretrizes propostas pela legislação nacional e local, no RN, cria-se a Lei de nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) – PEE –. Nesse plano, que apresenta diretrizes, metas e estratégias para a educação do Estado, faz-se referência à EP, na Dimensão 3, cujo título é Educação e Trabalho: Formação Técnica de Nível Médio e Tecnológica.

A Dimensão 3 tem duas metas, que equivalem às metas 10 e 11 do Plano Nacional de Educação (2014-2024):

- a) oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional; e
- b) triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, em que estrategicamente busca, dentre outras, promover uma política de formação continuada dos professores e demais profissionais da Educação Profissional.

Para consecução da Meta 2, as estratégias contemplam a formação de profissionais para a educação profissional. Na Estratégia 2, se explicita que é objetivo

Implantar, implementar e sistematizar, efetivamente, a rede estadual de Educação Profissional, adequando e expandindo espaços físicos, bem como *promovendo a formação do corpo docente, discente, técnico e pedagógico* dessas unidades, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, os Institutos Federais, o Sistema “S” e as escolas vinculadas às universidades. (Rio Grande do Norte, 2016, n.p., grifo nosso).

Na Estratégia 5, o Estado do Rio Grande do Norte se propõe a “Promover uma política de formação continuada dos professores e *demais profissionais da Educação Profissional.*” (Rio Grande do Norte, 2016, n.p., grifo nosso).

Especificamente, para a formação docente, o PEE estabelece a Dimensão 5: Valorização dos Profissionais da educação. Que, apresenta em sua Meta 2, estratégia 1 (um)

META 2

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir *a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação*, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

1 – Implementar, em articulação com o MEC e Instituições de Ensino Superior, a oferta de cursos de especialização presenciais e stricto sensu e/ou a distância voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, a educação especial, a educação infantil, a gestão escolar, *a coordenação pedagógica* e a Educação de Jovens e Adultos. (Rio Grande do Norte, 2016, p. 28, grifos nossos).

Assim, embora o faça de forma implícita ao longo do PEE quando trata dos profissionais da educação, a CP no PEE aqui está explicitamente nomeada nessa Estratégia 1, da Meta 2 da dimensão que trata de valorização dos profissionais da educação.

Já a Portaria nº 837 - SEI, de 02 de maio de 2023, bem como a Lei Complementar nº 585 - SEEC/GS, de 30 de dezembro de 2016, não fazem menção à EP na rede estadual de ensino, pois elas, respectivamente, dispõem sobre as regras para alocação de pessoal, critérios e orientações relacionadas aos direitos e deveres dos servidores efetivos do Magistério Público Estadual, ao exercício do Cargo Público e vida funcional dos professores e especialistas de educação; e sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede. No entanto, especificam que a coordenação pedagógica deve ser exercida por um servidor que possui diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em coordenação pedagógica ou supervisão educacional.

Destacam ainda que tal função, é cargo de confiança e, por isso, é de indicação da direção da escola, como membro da gestão, conforme aponta tanto a Portaria nº 387/2023, em seu artigo 09, quanto a Lei Complementar nº 585/2016, no parágrafo único do artigo 38, em que se pode ler que “O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor da respectiva unidade escolar.” (Rio Grande do Norte, 2016, p.15).

Essa Lei Complementar, embora não se refira nomeadamente à atuação do pedagogo na educação profissional, especifica o cargo de coordenador pedagógico nas escolas da rede estadual, o que já é um avanço na extensa e histórica lista de atribuições deste profissional. Há, nessa legislação, uma seção específica para a função de coordenador pedagógico, o que se reveste em novidade para o tratamento dado ao pedagogo ao longo da história. Na Seção II, do Capítulo III, Do Coordenador Pedagógico, encontram-se tanto a habilitação necessária como suas atribuições.

Quanto ao que se exige para exercer a função de Coordenador Pedagógico, estão, além de indicação do Diretor da escola, conforme explicitado anteriormente, os seguintes critérios:

I – Possuir diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em coordenação pedagógica ou supervisão educacional;

II – Ser servidor efetivo do quadro do Magistério Público Estadual ou do quadro de pessoal efetivo da SEEC;

III – estar em exercício na respectiva unidade escolar;

IV – Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V – Apresentar Plano de Trabalho em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;

VI – Ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola.

Quanto às atribuições, o Art. 39 dessa lei expressa que compete ao Coordenador Pedagógico, dentre outras ações: coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor, visando à promoção, à permanência e à aprendizagem do estudante; acompanhar a vida escolar do estudante; viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento; mediar a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino e compor a equipe pedagógica, articulando atividades de ensino e de aprendizagem em todos os turnos. (Rio Grande do Norte, 2016).

Cumpre lembrar que as atividades de apoio ao ensino são aquelas desenvolvidas nas bibliotecas, salas de vídeo, espaços para a prática de educação física, laboratórios de ciências da natureza, informática e salas de apoio pedagógico especializado.

Enfim, cabe evidenciar que, nos documentos analisados, ainda que na legislação se delineiem atribuições do pedagogo, ele é tratado de forma subsumida no termo genérico “demais profissionais da educação” ou “todos os profissionais da Educação Básica”, não atentando para a peculiaridade de uma formação e atribuição no processo educativo da EP, frente à atuação nessa modalidade de ensino.

Pegorini (2020), por fim, salienta que, além da importância desse agente, necessário é que o pedagogo (professor/coordenador) esteja familiarizado com a educação profissional e consiga dessa forma planejar, executar, coordenar, acompanhar e avaliar projetos para a implementação de cursos de formação e capacitação do trabalhador, desempenhando decisivo papel de suporte escolar e pedagógico. Enquanto Nóbrega (2022, p. 81), discutindo os desafios e perspectivas da coordenação pedagógica, nos faz entender que esse profissional nessa função é também na e para a Educação profissional aquele que “[...] atua na formação continuada dos profissionais em educação, provocando reflexões da práxis educativa na busca de alternativas para superar os problemas que são identificados no espaço escolar, [...] aspectos que influenciam o processo de ensino e aprendizagem”.

4. Considerações Finais

À base da análise documental e, partindo do questionamento primeiro desse trabalho, vimos que a implantação e efetivação da EP no RN remonta à época da República, encontrando-se ainda em construção. Situamos o profissional (pedagogo/professor) coordenador pedagógico no contexto da história do curso de pedagogia em suas regulamentações, assim como na rede estadual de ensino e a quem compete exercer tal função com suas atribuições. Segundo a legislação, a coordenação pode ser exercida por um pedagogo, ou por um professor licenciado, graduado em pedagogia, ou em nível de pós-graduação.

Na esfera estadual, a CP é identificada como cargo de confiança, em que o profissional atuará nessa função quando indicado pela direção da escola. Historicamente, o profissional formado em pedagogia foi assumindo atribuições na educação formal e não formal, incluindo o que se denomina na legislação potiguar de coordenador pedagógico. Esta atribuição deve ser exercida nas escolas propedêuticas e nas escolas que ofertam a educação profissional. Não obstante, não se observa, dentre o que se concebe para o profissional e as diversas atribuições propostas pela Lei nacional e local, a formação específica ou uma atribuição específica desse agente na e para a atuação na EP, sendo, por vezes, tratado de forma subsumida no termo genérico “profissionais da educação”.

Para a CP e o seu profissional ressalta-se a necessidade de outras ponderações que atentem para a peculiaridade da formação, atribuição e ação no processo educativo da EP, por ser hoje uma modalidade que pode ser ofertada nos diferentes níveis de ensino da educação básica, no ensino superior e na pós-graduação e especialmente, pela ação proposta pelo governo do Estado de criação dos IERNs e estruturação de escolas para oferta de educação profissional de nível médio, no Programa Nova Escola Potiguar (PNEP).

Por fim, pretendemos, assim como objetiva esse trabalho, suscitar discussões, gerando novos conhecimentos sobre o tema e assunto aqui propostos. E, a partir de seus achados, por sua vez, ser uma das formas de contribuir e orientar estudos na e para a educação profissional, proporcionando, assim, encaminhamentos a novos trabalhos.

Referências

- Alveal, C. M. O. et al. (2011). *Memória da Minha Comunidade: Alecrim*. Natal, RN. SEMURB. Programa Memória Minha Comunidade. Prefeitura Municipal de Natal. <http://www.repositoriolabim.cchla.ufrn.br/handle/123456789/2622>.
- Brasil. (1961) Congresso Nacional. Lei 4.024. Fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75529>.
- Brasil. (1963) Ministério da Educação. CFE. Parecer n. 251/62. Currículo mínimo e duração do curso de Pedagogia. Relator: Valnir Chagas. *Documenta*, Brasília. (1-11).
- Brasil. (1968) Congresso Nacional. Lei 5.540. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5540.htm.
- Brasil. (1969) Ministério da Educação. CFE. Parecer n. 252/69. Estudos pedagógicos superiores. Mínimos de conteúdo e duração para o curso de graduação em pedagogia. Relator: Valnir Chagas. *Documenta*, Brasília. (1-100).
- Brasil. (1996). Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. v. 134. n. 248. p. 27.833-27.841.
- Brasil. CNE (2006). Resolução CNE-CP n. 1/2006, de 16/05/2006. *Diário oficial da União* de 16/05/2006 Seção 1 p. 11. http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf.
- Brasil. CNE (2019). Resolução CNE/CP n. 2, Brasília-DF. <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>
- Brasil. (2022). Histórico da EPT. <http://portal.mec.gov.br/educacao-profissional-e-tecnologica-ept/historico-da-ept>.
- Caires, V. G. (2016). *Educação profissional brasileira: da colônia ao PNE 2014-2024*. Vozes.
- Carvalho, C. S. M. S. de, Sousa, A. de A., Oliveira, E. G. de, Sousa, A. de F. R. de, & Andrade, F. D. P. de. (2022). Formação docente em educação profissional e tecnológica. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 11 (11), e430111133763. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i11.33763>
- Costa, A. P. et al. (2021). *Revisão da literatura com apoio de software: contribuição da pesquisa qualitativa*. (2a ed.), Ludomedia.
- Chaves, E. (1981). O curso de pedagogia: um breve histórico e um resumo da situação atual. In: *Cadernos do CEDES*. A formação do educador em debate. São Paulo, (1-2), 47-69.
- Frigotto, G. (2011). Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. *Revista Brasileira de Educação* (Impresso), 16, 235-254.
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (4a ed.), São Paulo: Atlas.
- Libâneo, J. C. (2002). Ainda as perguntas: o que é pedagogia, quem é o pedagogo, o que deve ser o curso de pedagogia. In: *Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas*. (3a ed.), Cortez.
- Libâneo, J. C. & Pimenta, S. G. (2002). Formação dos Profissionais da Educação: visão crítica e perspectivas de mudança. In: *Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas*. (3a ed.), Cortez.
- Mate, C. H. (2004). *O coordenador pedagógico e a educação continuada*. (7a ed.), Loyola.
- Manfredi, S. M. (2016). *Educação profissional no Brasil: atores e cenários ao longo da história*. Paco Editorial.
- Moura, D. H. (2013) *Produção de conhecimento, políticas públicas e formação docente em educação profissional*. Mercado das Letras.
- Nóbrega, S. S. da. (2022). Coordenação Pedagógica no IFRN: desafios e perspectivas na articulação do processo de ensino e aprendizagem. In: *O trabalho da equipe técnico-pedagógica no IFRN: múltiplos olhares e perspectivas*. Brasil Publishing.
- Pegorini, D. G. (2020). *Fundamentos da educação profissional: política, legislação e história*. (Série Processos Educacionais). InterSaberes.

Rio Grande do Norte. (2016). Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016. (2016, 30 de dezembro). Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Rio Grande do Norte. (2018). Portaria nº 1.321/2018-SEEC/GS de 26 de julho de 2018. (2018, 26 de julho) Autoriza a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrada em Escolas pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Rio Grande do Norte. (2015). Plano estadual de educação 2015 - 2025. <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/DOC/DOC00000000103587.PDF>.

Rio Grande do Norte. (2023). Portaria nº 837, de 02 de maio de 2023. (2023, 02 de maio). Estabelece regras para alocação de pessoal, além de definir critérios e orientações relacionadas aos direitos e deveres dos servidores efetivos do Magistério Público Estadual, ao exercício do Cargo Público e vida funcional dos professores e especialistas de educação.

Romanowiski, J. P. (2003). *Formação e profissionalização docente*. IBPEX.

Sá, R. A. de. (2006). *Orientação e supervisão escolar: manutenção ou superação*. IBPEX.

Severino, A. J. (2013). *Metodologia do trabalho científico*. (livro eletrônico). Cortez.

Severo, J. L. R. de L. & Pimenta, S. G. (2022). Formação em pedagogia na América Latina: apontamentos sobre Argentina, Brasil, Colômbia e México. *Revista Internacional De Educação Superior*, 9(00), e023033. <https://doi.org/10.20396/riesup.v9i00.8670012>.

Silva, M. G. (2014). Dinâmica econômica recente e reestruturação produtiva no Rio Grande do Norte (1970-2000). *História econômica & história de empresas*. 17(1), 28.

Silva, J. M. N. da; Nascimento, S. M. do; Ramos, M. C. P. (2020). A educação profissional na rede estadual do Rio Grande do Norte: em busca de consolidação, *Holos*, 36(4), 1-17. <https://doi.org/10.15628/holos.2020.10053>

Souza, J. de, Kantorski, L. P., & Luis, M. A. V. (2012). Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. *Revista Baiana De Enfermagem*. (2)25, 221-228. <https://doi.org/10.18471/rbe.v25i2.5252>

Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. (2a ed.), Editora Bookmam.